



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2024.

“Dispõe sobre a desburocratização de procedimentos administrativos no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo a desburocratização dos procedimentos administrativos no âmbito do Estado do Espírito Santo, visando à simplificação, modernização e eficiência na prestação de serviços públicos.

Art. 2º São diretrizes desta lei:

- I - Redução do tempo de tramitação dos processos administrativos;
- II - Eliminação de formalidades desnecessárias ou redundantes;
- III - Digitalização de documentos e processos;
- IV - Ampliação do uso de tecnologias de informação e comunicação;
- V - Capacitação contínua dos servidores públicos;
- VI - Promoção da transparência e do acesso à informação;
- VII - Melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão.

Art. 3º Para os fins desta lei, os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão:

- I - Revisar e simplificar seus regulamentos, procedimentos e rotinas;
- II - Implementar soluções tecnológicas que permitam a tramitação eletrônica de processos e documentos;
- III - Promover a integração dos sistemas informatizados entre os diversos órgãos e entidades;
- IV - Adotar o uso de assinatura digital em todos os atos e documentos oficiais, conforme a legislação vigente;

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320031003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

V - Estabelecer canais de atendimento eletrônico para o cidadão, preferencialmente integrados em uma plataforma única;

VI - Fomentar a capacitação de servidores em gestão de processos e uso de novas tecnologias.

Art. 4º A criação de novos regulamentos deverá, preferencialmente, consolidar e simplificar as normas existentes, evitando a proliferação de atos normativos.

Art. 5º A administração pública estadual poderá celebrar parcerias com entes públicos e privados para a implementação das diretrizes desta lei, observadas as disposições legais pertinentes e os princípios da administração pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir o Comitê de Desburocratização e Inovação (CDI), composto por representantes de órgãos e entidades da administração pública estadual, com as seguintes atribuições:

I - Coordenar e monitorar a execução das ações previstas nesta lei;

II - Propor medidas adicionais para a desburocratização e modernização administrativa;

III - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações e os resultados alcançados;

IV - Promover a participação dos cidadãos e das entidades representativas da sociedade civil nas iniciativas de desburocratização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2024.

DENNINHO SILVA
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320031003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

JUSTIFICATIVA

A proposta de desburocratização dos procedimentos administrativos no Estado do Espírito Santo é essencial para aumentar a eficiência, modernizar e tornar mais transparente a administração pública. A burocracia excessiva é um grande obstáculo à eficiência, resultando em desperdício de tempo e recursos. Simplificar e acelerar esses processos permitirá à administração pública prestar serviços com mais agilidade e eficácia.

A eliminação de formalidades desnecessárias torna os procedimentos administrativos mais acessíveis e compreensíveis, facilitando o cumprimento das normas e reduzindo erros. A digitalização de documentos e processos acelera a tramitação, melhora a segurança e integridade das informações, e amplia a capacidade do governo de oferecer serviços de maneira mais integrada e eficiente.

Capacitar continuamente os servidores públicos é crucial para que estejam preparados para utilizar novas tecnologias e práticas administrativas, garantindo serviços de qualidade à população. A promoção da transparência e do acesso à informação fortalece a confiança dos cidadãos na administração pública, permitindo um controle social mais eficaz e maior participação cidadã.

Melhorar a qualidade do atendimento ao cidadão é vital para que os serviços públicos sejam percebidos como eficientes. A implementação de canais de atendimento eletrônico e a simplificação dos processos contribuem para um atendimento mais rápido e satisfatório.

Este projeto de lei alinha a administração pública às melhores práticas de gestão e tecnologia, posicionando o Estado como mais eficiente e transparente, favorecendo o desenvolvimento econômico e social. A integração e colaboração entre os órgãos do governo e a participação ativa dos cidadãos reforçam o compromisso democrático e participativo, promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo, colocando o Espírito Santo na vanguarda da modernização administrativa, construindo um governo mais eficiente e voltado para o bem-estar de sua população.

GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320031003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320031003600340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em **24/06/2024 17:59**

Checksum: **701CE512E4426F6C5AC89704CAD99E93DB26C35D5F554158A4EC7FDE1BCD26A8**

